

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – SINDICOPA

- Fundado em 22/08/2007 -

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

ITEM 01 - GARANTIA DE DATA BASE

Fica instituído o dia 1º de janeiro como data base da categoria, prevalecendo o mesmo para os anos seguintes.

ITEM 02 - REAJUSTE SALARIAL (PERDAS SALARIAIS)

Os salários serão reajustados com data retroativa a 1º de janeiro de 2024 no percentual de 3,04 % Variação INPC, sobre os valores recebidos em 2023.

ITEM 03 - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

ITEM 04 - JORNADA DE TRABALHO

Fica garantida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta, no horário de 08h às 14h, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios contratuais vigentes.

ITEM 05 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 1,96 % (um virgula noventa e seis por cento) sobre os salários, concedidos em conjunto ao reajuste previsto nos item 02 deste instrumento.

ITEM 06 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição do servidor ocupante de função gratificada, pelos dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto, em decorrência do exercício da função de confiança atribuída ao substituto, o pagamento da diferença de gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Parágrafo único: Não haverá que se falar em direito adquirido, sobre gratificações, conforme art.457 da CLT.

ITEM 07 - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CREA-PA efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – SINDICOPA

- Fundado em 22/08/2007 -

Parágrafo 1º – Apenas, na hipótese de determinação legal, incontestada, de ordem social, que determine que o pagamento do salário não poderá ser efetuado dentro do mesmo mês trabalhado, poderá ser efetuado o pagamento até o quinto dia útil nos termos do que prevê o artigo 459, §1º, da CLT.

Parágrafo 2º- A data referida no caput poderá sofrer alteração, desde que não ultrapasse o quinto dia útil do mês seguinte, devendo o CREA-PA informar aos funcionários, de forma prévia, até o dia antecessor ao referido no caput.

ITEM 08 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CREA-PA concederá adiantamento salarial a todos os seus servidores, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em proporção nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário/remuneração mensal. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

ITEM 09 – ANUÊNIO E VPNI

O CREA-PA garantirá a aplicação e pagamento das verbas de Anuênio e VPNI – Verba Pessoal Nominalmente Identificada a todos os funcionários que já possuem o direito adquirido às referidas verbas.

Parágrafo 1º - O VPNI será reajustado pelos mesmos índices fixados em ACT para o salário-base, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 2º - O Anuênio permanecerá congelado no percentual praticado até o PCS2016.

ITEM 10 - FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, nos termos da legislação, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor e não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

ITEM 11 – RECESSO DE FINAL DE ANO E FOLGA ANIVERSÁRIO

Concessão de recesso aos funcionários do CREA-PA em dois períodos alternados de 23/12/2024 a 27/12/2024 ou de 30/12/2024 a 03/01/2025, à escolha do funcionário, em comum acordo com a chefia imediata, de forma a não prejudicar o atendimento ao profissional.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – SINDICOPA

- Fundado em 22/08/2007 -

Parágrafo 1º - Os dias 24 e 31 de dezembro serão considerados como feriados.

Parágrafo 2º – A folga referente ao dia do aniversário do funcionário poderá ser gozada em dia dentro do mesmo mês natalício, em comum acordo com a chefia imediata, obedecendo a devida antecedência para a previsão da mesma e a formalização à seção de Recursos Humanos.

ITEM 12 – UNIFORMES

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CREA-PA fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus servidores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

ITEM 13 - REFEIÇÃO

O Crea-PA fornecerá, aos servidores com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas de trabalho, pelo menor ônus possível a ser praticado, vales refeição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), dias úteis trabalhados;

Parágrafo 1º - O Crédito do Vale Refeição será no primeiro dia útil de cada mês;

Parágrafo 2º - O Crea-PA não descontará do Vale Refeição as folgas referentes ao banco de horas.

Parágrafo 3º - O Vale Refeição não será descontado no período de recesso de final de ano.

Parágrafo 4º - O Vale refeição não será descontado no período de viagens a serviço do regional.

Parágrafo 5º - O Vale refeição será pago em dobro, referente ao dia trabalhado, no mês subsequente para os funcionários que trabalharem no acompanhamento e assessoramento das reuniões do colegiado que ocorrerem após o expediente, desde que estes funcionários tenham cumprido sua jornada de 6 horas e permaneçam nas dependências do CREA-PA para as reuniões, sob a devida convocação e/ou autorização superior expressa.

ITEM 14 - JORNADA DE ESTUDANTE

O CREA-PA abonará a falta do servidor estudante para prestação de exames escolares (provas finais) e vestibulares, condicionando à prévia comunicação ao Conselho/Ordem e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

ITEM 15 - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – SINDICOPA

- Fundado em 22/08/2007 -

O CREA-PA abonará a falta de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião e/ou outras atividades para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

ITEM 16 - LICENÇA MATERNIDADE

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

ITEM 17 - LICENÇA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 30 (trinta) dias corridos, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

ITEM 18 - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 07 (sete) dias, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela. Será assegurado o abono do dia de velório/sepultamento de demais parentes do servidor.

ITEM 19 - LICENÇA GALA

O CREA-PA concederá licença gala de 07 (sete) dias, contados da data do casamento.

ITEM 20 - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

20.1 - EXAME MÉDICO

O CREA-PA enviará ao SINDICOPA, anualmente, comprovação da realização de exame médico, sem custos para os servidores, para aferição do estado de saúde. Os exames devem ser: admissionais, periódicos semestrais e demissionais.

20.2 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL

O Crea-PA concederá AUXILIO SAÚDE, em caráter indenizatório, visando contribuir com o custeio do plano de saúde, mediante requisição e comprovação do pagamento realizado pelo colaborador, a comprovação deverá ser protocolada no sistema do CREA-PA e encaminhada ao RH, até 20 de cada mês. O valor será praticado conforme faixas etárias: de 0 a 59 anos e acima de 60 anos, de acordo contrato firmado entre UNIMED e ASCREAPA.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – SINDICOPA**

- Fundado em 22/08/2007 -

Parágrafo Primeiro :O AUXILIO SAÚDE sofrerá o mesmo reajuste que o contrato firmado entre (ASCREAPA E UNIMED)

Parágrafo Segundo: O CREA/PA pagará o valor de um auxilio saúde da primeira faixa para um depende de servidor que tenha idade até 18 anos.

20.3 - ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares. Serão aceitos também para efeitos de abono, os atestados de profissionais de saúde de acompanhamento de ascendentes, descendentes, ambos de primeiro grau e cônjuges.

a) Os atestados médicos deverão ser entregues ao RH via sistema informatizado do Crea em até 72 horas, não sendo mais necessária a entrega do original.

b) Será assegurada à servidora lactante a redução da jornada de trabalho em 2 horas, conforme previsto no Art. 396 da CLT, pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do término da licença maternidade.

20.4 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O CREA-PA deverá notificar ao SINDICOPA todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidente de trabalho, deverá o Conselho/Ordem enviar ao SINDICOPA e a S.R.T.E a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) após sua emissão.

20.5 - CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

a) As eleições para a CIPA, obedecerão ao disposto na Portaria 08/99 – SSST/MT – SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO, sendo todo processo eleitoral e a respectiva apuração coordenados pelo Conselho/Ordem e SINDICOPA em conjunto.

b) O “curso de treinamento” previsto na Portaria citada no item anterior será ministrado por alguém indicado pelo SINDICOPA e será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo aos reeleitos, devendo ser concluído no máximo até a data da posse dos mesmos. O SINDICOPA informará ao Conselho/Ordem por quem será ministrado esse curso e a data provável do seu início.

c) O Conselho/Ordem encaminhará ao SINDICOPA, cópia da ata das reuniões da CIPA, até o 20º (vigésimo) dia após a realização da reunião.

d) O Conselho/Ordem convidará o SINDICOPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para elaborar em conjunto com a Autarquia /Ordem o programa

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – SINDICOPA

- Fundado em 22/08/2007 -

de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e definir sua data.

20.6 – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CREA-PA implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Caso não sejam apuradas as denúncias e sanado o Assédio será relatado junto a S.R.T.E e posteriormente ao Ministério Público do Trabalho para ajustamento de conduta, e finalmente Ação junto ao TRT/PA.

ITEM 21 - TERCEIRIZAÇÃO

O CREA-PA atuará em estrita observância ao que preceitua a Lei de Licitações Publicas, Lei nº 14.133/2021, bem como, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e legislações pertinentes.

O CREA jamais terceirizará a Atividade fim.

ITEM 22 - PUBLICIDADE DE CONTAS E LICITAÇÕES

O CREA-PA cumprirá a lei de acesso à informação.

ITEM 23 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

Não poderá ser vetada a dispensa do(s) servidor(es) representante(s) do SINDICOPA no local de trabalho, eleito(s) na forma estabelecida no Estatuto Social do SINDICOPA e garantidas as condições mais favoráveis eventualmente asseguradas pela legislação vigente.

ITEM 24 - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOPA, e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

ITEM 25 - HORA SINDICAL

Será assegurado aos representantes do SINDICOPA, e/ou FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores de Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, a concessão de 1 (uma) hora por semana, sempre que solicitado e durante o expediente, para

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – SINDICOPA

- Fundado em 22/08/2007 -

encontro com os servidores, com vistas a palestras e debates de assuntos sobre os interesses da categoria e à ação do Sindicato.

ITEM 26 - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Ao funcionário eleito dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para prestação de serviços ao SINDICOPA – Sindicato dos Trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Pará, e/ou FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, será garantido pelo Conselho sua remuneração e demais benefícios, desde que previamente comunicado com antecedência de 3 (três) dias e comprovada no seu retorno a sua efetiva participação.

ITEM 27 - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O CREA-PA colocará à disposição do SINDICOPA, em todos os locais de marcação do ponto, quadro de avisos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, informações e convocações, bem como, um porta-panfletos, para afixar boletins, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

ITEM 28 - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O Conselho/Ordem fornecerá semestralmente ao SINDICOPA, relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

ITEM 29 - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Tendo em vista que o SINDICOPA não instituiu Comissão de Conciliação Prévia, é vetado ao CREA-PA e aos seus Servidores, buscarem solução para conflitos individuais, decorrentes da relação de trabalho, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação, inclusive associações estranhas à categoria abrangida pelo SINDICOPA, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o Art. 9º da CLT.

ITEM 30 - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

a) O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

b) O SINDICOPA e o Conselho/Ordem poderão se reunir, para negociação dos itens econômicos do Acordo Coletivo a ser firmado.

c) Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas econômicas, sociais e sindicais, estabelecidas no último Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – SINDICOPA

- Fundado em 22/08/2007 -

ITEM 31 – AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de Servidor Efetivo, o CREA/PA pagará a título de benefício de auxílio funeral, o valor de R\$10.000 (dez mil reais) ao(s) seu(s) beneficiário(s) legalmente declarado(s), excluindo-se qualquer desconto ou incidência de tributação na forma da legislação aplicável, mediante a comprovação do óbito, após formalização do requerimento.

Parágrafo Único - No caso de ente falecido comum a dois ou mais empregados, somente um fará jus ao auxílio funeral.

ITEM 32 – VALE TRANSPORTE

O CREA-PA fornecerá o vale transporte, nos termos da legislação vigente aos servidores efetivos interessados mediante entrega de declaração optante, sendo descontado 1% do salário.

ITEM 33 – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

Fica garantido a estabilidade dos cargos comissionados e gratificados aos servidores durante o período das eleições do CREA-PA.

ITEM 34 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

As horas trabalhadas extraordinariamente por estrita necessidade de serviço deverão ser pagas nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - As horas que compuserem o saldo de banco de horas até a data da assinatura desse ACT deverão ser convertidas em folgas até 31 de dezembro de 2024 ou serem pagas ao fim desse período.

ITEM 35 - ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente acordo aos Empregados das autarquias que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOPA, e aos admitidos após a data-base.

ITEM 36 - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho/Ordem e o SINDICOPA.

ITEM 37 - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cumulativamente por sindicalizado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da parte

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – SINDICOPA**

- Fundado em 22/08/2007 -

prejudicada, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em benefício do Servidor Sindicalizado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato da Classe.

ITEM 38 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOPA é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em todo sua jurisdição (PARÁ), em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Belém, 28 de fevereiro de 2024.